

## Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

**RESOLUÇÃO CES Nº 1307/2023****“ad referendum”**

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES**, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às manifestações da Mesa Diretora e a Comissão Organizadora da etapa estadual 10ª Conferência Estadual de Saúde, e,

**CONSIDERANDO**

O disposto na Resolução CES 1285, de 16 de setembro de 2022, que Reconvocou a 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Que a Secretaria de Estado da Saúde, através da Subsecretaria de Atenção à Saúde, comunicou ao Conselho Estadual de Saúde que, em face a complexidade na elaboração do diagnóstico de saúde das Regiões de Saúde do Estado e conseqüentemente a necessidade em concluir o levantamento de prioridades para elaboração da Programação Regional Integrada;

Que este cenário inviabiliza as análises e debates de propostas para construção dos Planos Regionais de Saúde, principal objetivo de realização das Etapas Regionais da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde previstas na Resolução CES 1285/2022 e;

Considerando ainda a necessidade de orientar os municípios capixabas, quanto a realização das Etapas Municipais, da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**RESOLVE**

**Art.1º - APROVAR** a nova versão do **REGIMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE** - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art.2º - CANCELAR** a realização das Etapas Regionais da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art.3º** - As Etapas Municipais e Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, assim como as Conferências Livres, ocorrerão conforme a seguir:

- Etapas Municipais - 01 de novembro de 2022 a 31 de março de 2023;
- Conferências Livres - 01 de novembro de 2022 a 31 de março de 2023;
- 10ª Conferência Estadual de Saúde - 24 a 27 de maio 2023.

**Art.4º** - Os municípios capixabas elegerão pessoas delegadas para participarem da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde paritariamente, nos termos da Resolução CNS 453, na proporção de 4 delegados para cada 50 mil habitantes, conforme levantamento estimativo IBGE 2020, descrito no anexo III desta Resolução.

**Art.5º** - A Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, será composta por pessoas delegadas eleitas nas Etapas Municipais da Conferência, pessoas delegadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde - na proporção de 20% do total de pessoas delegadas eleitas nos municípios, pessoas delegadas oriundos de Conferências Livres - na proporção de 10% do total de pessoas delegadas eleitas nos municípios e; convidados(as) do Conselho Estadual de Saúde, na proporção de 10% do total de pessoas delegadas eleitas nos municípios, conforme ANEXO II desta Resolução.

**Art.6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º**-O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória - ES, 26 de janeiro de 2023.

**RICARDO EWALD**

Presidente em exercício do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1307/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**

Secretário de Estado da Saúde

Vitória (ES), segunda-feira, 30 de Janeiro de 2023.

## ANEXO I

### REGIMENTO 10º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E ETAPA ESTADUAL DA 17ª CNS CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art.1º** A 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CES-ES nº 1.285/2022, tem por objetivos:

- I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.
- II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;
- V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027) e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.
- VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

**Art.2º** Para os fins desta Resolução será considerado os termos descritos no Art. 2º do Regimento Interno da Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução nº 680 do Conselho Nacional de Saúde:

### CAPÍTULO II DO TEMA E DOS EIXOS DA CONFERÊNCIA

**Art.3º** 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: "**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia**".

**§1º** Os eixos temáticos da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

**Art.4º** As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e estão integradas pelos seguintes documentos e processos:

- I - Relatório final da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- II - Relatório Final da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- III - Plano Estadual de Saúde 2020/2023;
- IV - Atividades temáticas a serem coordenadas pelas Comissões e Comitês Intersetoriais do CES-ES de forma articulada com as questões transversais de equidade, ciclos de vida, promoção, proteção e recuperação da saúde e educação permanente.
- V - Conferências Livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipais e Estadual.

**§1º** As atividades preparatórias possuem alta relevância política e tem por finalidade contribuir com os debates na 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**§2º** As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem a 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 17ª CNS.

### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

**Art.5º** A 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde conta com 3 (três) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, e também de Conferências Livres, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapas Municipais: 01 de novembro 2022 a 31 de março de 2023;

II - Conferências Livres: 01 de novembro de 2022 a 31 de março de 2023

III - 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde - 24 a 27 de maio 2023.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipais e Estadual, com base no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e o Documento Orientador Nacional.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa Estadual com base no Consolidado de Propostas oriundas das Etapas Municipais realizadas e nas Conferências Livres.

§3º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§4º Em todas as etapas da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§5º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participar da Etapa Estadual da Conferência.

§6º A eleição por via horizontal é uma nova prática da participação social por meio da qual uma parcela da delegação estadual será eleita entre os representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, realizarem Conferências Livres para debater o temário da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§7º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal e Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos sociais, entidades e instituições.

## I - DA ETAPA MUNICIPAL

**Art.6º** A Etapa Municipal da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada, no período de 01 de novembro de 2022 e 31 de março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

c) formular propostas no âmbito do município, com vistas à atualização das diretrizes, objetivos e metas dos Planos Municipais de Saúde 2022-2025, do Plano Estadual de Saúde e do Plano Nacional de Saúde, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil;

d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CNS e pelo CES/ES.

§3º Cada município poderá enviar até 10 (dez) propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regional, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º A elaboração do Relatório Final da Etapa Municipal, com as propostas de âmbito Regional, Estadual e Nacional, será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, juntamente com as listas das pessoas delegadas e suplentes até o dia 05 de abril de 2023.

§5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde, durante o mês de abril de 2023, em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

**Art.7º** Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Etapa Estadual da Conferência, nos termos deste Regimento.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de abril de 2023.

§2º A Plenária das Conferências Municipais deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§3º Nas Etapas Municipais serão eleitas 30% (trinta por cento) de pessoas delegadas suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

## II - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

**Art.8º** As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Nacional de Saúde, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, Intermunicipal, Regional, Macrorregional e Estadual, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como eleger pessoas delegadas no processo da 17ª CNS. Portanto deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) comunicar à comissão organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com 30 dias de antecedência à sua realização, o desejo em realizar a Conferência Livre;
- b) As Conferências Livres deverão ocorrer até 31 de março de 2023, mesmo período em que se encerram as etapas municipais da 17ª CNS;
- c) Seguir estritamente os critérios estabelecidos para organização e realização do evento que serão estabelecidos por resolução do Pleno do CES;
- d) Encaminhar à Comissão Organizadora, em até 5 dias úteis, os seus Relatórios Finais contendo até 5 propostas aprovadas, as fichas de inscrição das pessoas delegadas eleitas, a listagem dos participantes do evento e relatório fotográfico;

## III - DA ETAPA ESTADUAL

**Art.9º** A 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem como objetivo avaliar as políticas de saúde, apreciar e deliberar sobre as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional com base nos documentos orientadores e consolidado de propostas provenientes das Etapas Municipais e Conferências Livres, com vistas a formulação de propostas e diretrizes para construção dos Planos Estadual e Nacional de Saúde para o período 2024/2027.

**Art.10** Participam da Etapa Estadual pessoas eleitas nas Conferências Municipais e nas Conferências Livres, pessoas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde, assim como Convidadas e Convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

**§1º** Os critérios de participação nas Conferências Livres e na Etapa Estadual são estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

**§2º** Poderão ser eleitas pessoas delegadas à 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, conselheiras e conselheiros estaduais de saúde, titulares ou suplentes, assim como pessoas delegadas eleitas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, constituindo, em seu conjunto, até 20% (vinte por cento) do número total das pessoas delegadas a serem eleitas nas Etapas Municipais, conforme descrito na Resolução CES nº 1285/2022.

**§3º** A composição do conjunto total de pessoas delegadas da 10ª Conferência Estadual de Saúde- Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

**§4º** As regras pormenorizadas do processo de candidatura e eleição de pessoas delegadas serão publicadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

**§5º** Até 10% do total de Delegados/as à 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitos/as entre aqueles que participarem ativamente das Conferências Livres nos termos previstos neste Regimento.

**Art.11** O Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, a ser elaborado pela Comissão Organizadora, será composto pelo conjunto de propostas aprovadas de âmbito estadual e nacional, assim como, pelo conjunto de pessoas eleitas para participarem da etapa nacional da 17ªCNS e respectivos suplentes.

**§1º** Nos termos do Regimento Nacional da 17ª CNS, serão priorizadas um total de 12 propostas de âmbito nacional que serão remetidas à Comissão Organizadora Nacional, com vistas a compor o consolidado de propostas oriundas dos Estados e Distrito Federal.

**§2º** Serão eleitas na 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde pessoas delegadas à etapa nacional da 17ª CNS, no total de 76 (setenta e seis) representantes, conforme estabelecido no Regimento Nacional, respeitando-se o critério de distribuição populacional das 3(três) regiões de saúde do ES.

## CAPÍTULO V RELATÓRIOS DA CONFERÊNCIA

**Art.12** O Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**§1ª** O Relatório Consolidado Estadual será elaborado a partir de relatórios das Etapas Municipais e das Conferências Livres que forem recebidos pela Comissão Organizadora até 05 de abril de 2023.

**§2ª** O Relatório com o conjunto de propostas nacionais priorizadas será elaborado nos termos do Regimento da 17ªCNS e demais orientações da Comissão Organizadora Nacional.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA CONFERÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art.13** A 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

**Art.14** A 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

- I - A Plenária de Abertura;
- II - Grupos Temáticos Deliberativos;
- III - Atividades Autogestionadas; e
- IV - A Plenária Final.

**§1ª** As atividades autogestionadas são atividades realizadas e promovidas por entidades e segmentos que compõe o SUS no espaço da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**§2ª** Para realização das atividades, seus organizadores deverão solicitar autorização prévia à Comissão Organizadora Estadual, com o prazo de 30 dias, descrevendo os objetivos, público alvo e resultados a serem alcançados. A atividade só será realizada após autorização.

**§3ª** As despesas com insumos, infraestrutura e outras, para realização das atividades autogestionadas serão de responsabilidade exclusiva de seus organizadores.

**Art.15** São instâncias deliberativas da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde:

- I - Os Grupos Temáticos; e
- II - A Plenária Final.

**Art.16** A proposta de Regulamento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será elaborada pela Comissão Organizadora. Após ampla divulgação, será submetida à consulta pública virtual no site da Secretaria de Estado da Saúde, por um período mínimo de 30 dias.

**§1º** As sugestões recebidas pela consulta virtual serão sistematizadas pela Comissão Organizadora.

**§2º** O Regulamento, sistematizado após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde até março de 2023.

**§3º** Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e participação de Convidadas e Convidados, proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

**§4º** Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

**§5º** A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional e ainda priorizar as propostas nacionais a serem enviadas à Comissão Organizadora Nacional.

**§6º** O Relatório aprovado na Plenária Final da Conferência será encaminhado ao CES-ES para deliberação e posteriormente a Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

### Seção I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art.17** A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será composta por 13 (treze) membros efetivos, a seguir elencados:

- I- Por 08 (oito) membros titulares ou suplentes eleitos no Pleno do Conselho Estadual de Saúde, respeitando-se a paridade estabelecida na Resolução CNS nº 453, sendo o Presidente do CES, membro nato.
- I- Pelo Secretário Executivo do CES.

Por 04 (quatro) convidados(as) com reconhecida experiência no processo de organização de Conferências de Saúde.

**Parágrafo Único** A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário (a) Executivo (a) do CES que exercerá as funções de Coordenador (a) Adjunto (a).

**Art.18** A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenador/a Geral
- II - Coordenador Adjunto
- III - Coordenador/a da Comissão de Relatoria
- IV - Coordenador/a da Comissão de Comunicação
- V - Coordenador/a de Articulação e Mobilização
- VI - Coordenador/a da Comissão de Infraestrutura e Logística
- VII - Demais Membros

**§1º** Os membros da Comissão Organizadora e Coordenadores das Comissões serão indicados pelo Pleno do CES-ES;

**§2º** A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.

Vitória (ES), segunda-feira, 30 de Janeiro de 2023.

**§3º** Os membros da Comissão Organizadora comporão as diversas Comissões da Conferência;  
**§4º** A Coordenação Nacional de Plenária de Conselhos de Saúde do ES deverá compor a Comissão Organizadora.

**Art.19** A Comissão Organizadora contará como apoio de um Comitê Executivo, coordenado pela Presidente do CES e pelo Secretário Executivo do CES, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da SESA, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da referida Conferência.

**Parágrafo Único.** O Comitê Executivo será composto por:  
I - 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CES-ES;  
II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;  
III - 02 (dois) integrantes da SESA.

## Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.20** A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde atendendo às deliberações do CES e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;  
b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;  
c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as estaduais a serem aprovados pelo Pleno do CES;

d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual;

III - Acompanhar a execução orçamentária da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - Encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o conjunto de propostas nacionais priorizadas na Plenária Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

V - Encaminhar o Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde ao CES-ES para deliberação, ampla divulgação e início dos processos de monitoramento

VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde caso necessário submeter ao Pleno do CES-ES.

VII - Indicar apoiadores e representantes de entidades e movimentos sociais, caso julgue necessário, para integrarem as Comissões.

VIII - Praticar demais atos descritos neste regimento.

**Art.21** Ao Coordenador/a Geral cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Encaminhar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora

III - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

IV - Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

V - Supervisionar todo o processo de organização da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art.22** Ao (a) Coordenador (a) Adjunto (a) cabe:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde para providências.

V - Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

**Art.23** Ao Coordenador(a) de Relatoria cabe:

I - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Estadual ao CES-ES e à Comissão Organizadora Nacional;

II - Coordenar e Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

III - Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais e Estadual e prepará-los para distribuição;

IV - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

V - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VI - Estruturar o Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CES-ES e a Secretaria de Estado da Saúde; e

VII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

**Parágrafo Único.** O Coordenador de Relatoria será indicado pelo Pleno do CES-ES.

**Art.24** Ao Coordenador(a) de Comunicação cabe:

- I - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES-ES e órgãos de comunicação da SESA, a elaboração de um plano geral de Comunicação e Mobilização Social para a Conferência;
- II - Propor a política de divulgação da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- III - Promover a divulgação do Regimento e Regulamento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- IV - Orientar as atividades de Comunicação Social da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- V - Promover ampla divulgação de todas as etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

**Art.25** Ao Coordenador(a) de Articulação e Mobilização cabe:

- I - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES-ES e órgãos de comunicação da SESA, a elaboração de um plano geral de Comunicação e Mobilização Social para a Conferência;
- II - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, orientando para que seja garantida a participação paritária dos segmentos nos termos da Resolução CNS nº 453;
- III - Fortalecer e articular o intercâmbio entre os municípios e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- IV - Incentivar os movimentos sociais, populares e sindicais e demais entidades para a realização de Conferências Livres com vistas a fomentar os debates sobre o tema e os eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Comunicação Articulação e Mobilização assegurará que todo o material da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade.

**Art.26** Ao Coordenador(a) de Infraestrutura cabe:

- I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, seja na forma presencial ou virtual, referentes ao local ou plataforma de acesso, equipamentos, instalações audiovisuais, internet, reprografia, sistema de comunicação, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais, etc.;
- II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação presencial ou virtual.
- IV - Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- V - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização nos espaços onde serão realizadas as Etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art.27** Ao Comitê Executivo da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde cabe:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados para realização da Conferência;
- II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Estadual de Saúde;
- IV - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- V - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- VI - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- VII - Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria Estadual de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da Conferência;
- VIII - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da Conferência;
- IX - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- X - Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados da Etapa Estadual;
- XI - Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e Delegados da Etapa Estadual e os seus controles necessários;
- XII - Propor e organizar a Secretaria da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- XIII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

## CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

**Art.28** A 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 680 pessoas delegadas 52 convidadas/os, nos termos deste Regimento.

**§1º** A definição dos participantes da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;
- IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

**§2º** A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total delegados.

**§3º** Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e Usuários nas etapas Municipais e da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários e de suas entidades e movimentos;
- II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

**Art.29** Os participantes da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II - Convidadas e Convidados, com direito a voz;

**Art.30** As Delegadas e Delegados da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitas e eleitos nas etapas, nas Conferências Livres e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às regras explicitadas na Resolução CES nº 1285/2022.

**Art.31** As Conselheiras e Conselheiros de Saúde do CES-ES, titulares e suplentes, poderão ser Delegadas e Delegados para participarem da Etapa Estadual da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Parágrafo Único:** As Conselheiras e Conselheiros do CES-ES poderão participar das etapas Municipais da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde como Convidados (as).

**Art.32** As Convidadas e Convidados para a 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão escolhidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único:** Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, vinculados à saúde, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

**Art.33** Os Conselhos Municipais de Saúde ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências municipais comunicarão à Comissão Organizadora Estadual a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade e mães com crianças em período de amamentação, para os cuidados de alimentação, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art.34** As despesas com a preparação e realização da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

**§1º** A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, da seguinte forma:

- I - Pessoas delegadas, que são conselheiros (as) estaduais de saúde e eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento de Vitória até o local do evento custeadas pela SESA;
- II - Pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal terão suas despesas de deslocamento para o local da Etapa Estadual custeadas pelos seus respectivos Municípios de origem; e de hospedagem e alimentação, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;



III - Convidadas e Convidados terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Membros da Comissão Organizadora, equipe de relatoria, apoiadores e servidores da Secretaria executiva do CES terão suas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

V - Despesas com infraestrutura, alimentação e hospedagem para realização da Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

VI - As despesas com transporte aéreo das pessoas delegadas eleitas Etapa Estadual à 17ª Conferência Nacional de Saúde serão custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, cabendo ao município de origem destes o custeio com traslado até o aeroporto de Vitória.

## CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

**Art.35** Caberá ao Pleno do CES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipais e Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art.36** O Monitoramento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

**Parágrafo Único.** O monitoramento será de responsabilidade solidária das esferas municipais e Estadual do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.37** A metodologia para a 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será objeto de Resolução encaminhada pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

**Art.38** Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, "ad referendum" do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

## ANEXO I

### COMPOSIÇÃO DA CONFERÊNCIA

PARTICIPANTES	USUÁRIOS	TRABALHADORES	GESTOR/PRESTADOR	TOTAL
Pessoas delegadas MUNICIPAIS	262	131	131	524
INDICADOS CES	52	26	26	104
CONFERÊNCIAS LIVRES				52
CONVIDADOS				52
TOTAL	314	157	157	732

## ANEXO II

### PESSOAS DELEGADAS MUNICIPAIS

Posição	Município	População	Usuários	Trabalhador da Saúde	Gestor/ Prestador de Serviços	Total
78	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	4 304	02	01	01	04

77		5 524	02	01	01	04
	Mucurici					
76		6 749	02	01	01	04
	Dores do Rio Preto					
75		7 567	02	01	01	04
	Apiacá					
74		7 836	02	01	01	04
	Alto Rio Novo					
73		7 863	02	01	01	04
	Ponto Belo					
72		8 001	02	01	01	04
	São Domingos do Norte					
71		8 889	02	01	01	04
	Ibitirama					
70		8 672	02	01	01	04
	Vila Pavão					
69		9 519	02	01	01	04
	Águia Branca					
68		9 949	02	01	01	04
	Bom Jesus do Norte					
67		10 587	02	01	01	04
	São José do Calçado					
66		10 591	02	01	01	04
	Itarana					
65		11 006	02	01	01	04
	Laranja da Terra					
64		11 100	02	01	01	04
	Água Doce do Norte					
63		11 273	02	01	01	04
	Rio Novo do Sul					
62		11 487	02	01	01	04
	Atílio Vivácqua					
61		11 615	02	01	01	04
	Presidente Kennedy					
60		11 628	02	01	01	04
	Jerônimo Monteiro					
59		12 305	02	01	01	04
	Santa Leopoldina					

58	São Roque do Canaã	12 333	02	01	01	04
57	Ibiraçu	12 348	02	01	01	04
56	Brejetuba	12 360	02	01	01	04
55	Governador Lindenberg	12 607	02	01	01	04
54	Marilândia	12 520	02	01	01	04
53	Conceição do Castelo	12 958	02	01	01	04
52	Irupi	13 226	02	01	01	04
51	Iconha	13 937	02	01	01	04
50	Vila Valério	14 107	02	01	01	04
49	Alfredo Chaves	14 396	02	01	01	04
48	Itaguaçu	14 728	02	01	01	04
47	Boa Esperança	15.092	02	01	01	04
46	Mantenópolis	15.503	02	01	01	04
45	Muqui	15.526	02	01	01	04
44	João Neiva	16.722	02	01	01	04
43	Marechal Floriano	16.920	02	01	01	04
42	Muniz Freire	17.319	02	01	01	04
41	Montanha	18.894	02	01	01	04
40	Rio Bananal	19.271	02	01	01	04

39	Vargem Alta	21.591	02	01	01	04
38	Fundão	21.948	02	01	01	04
37	Piúma	22.388	02	01	01	04
36	Ecoporanga	22.835	02	01	01	04
35	Pancas	23.306	02	01	01	04
34	Santa Teresa	23.724	02	01	01	04
33	Venda Nova do Imigrante	25.745	02	01	01	04
32	Mimoso do Sul	26.115	02	01	01	04
31	Pedro Canário	26.381	02	01	01	04
30	Ibatiba	26.426	02	01	01	04
29	Pinheiros	27.327	02	01	01	04
28	Iúna	29.290	02	01	01	04
27	Anchieta	29.779	02	01	01	04
26	Alegre	29.975	02	01	01	04
25	Afonso Cláudio	30.455	02	01	01	04
24	Sooretama	30.680	02	01	01	04
23	Jaguaré	31.039	02	01	01	04
22	Guaçuí	31.122	02	01	01	04
21	Baixo Guandu	31.132	02	01	01	04
20	Conceição da Barra	31.273	02	01	01	04

19	Domingos Martins	33.986	02	01	01	04
18	Itapemirim	34.656	02	01	01	04
17	Castelo	38.070	02	01	01	04
16	São Gabriel da Palha	38.522	02	01	01	04
15	Marataízes	38.883	02	01	01	04
14	Santa Maria de Jetibá	41.015	02	01	01	04
13	Barra de São Francisco	44.979	02	01	01	04
12	Nova Venécia	50.434	04	02	02	08
11	Viana	79.500	04	02	02	08
10	Aracruz	103.101	06	03	03	12
9	Colatina	123.400	06	03	03	12
8	Guarapari	126.701	06	03	03	12
7	São Mateus	132.642	06	03	03	12
6	Linhares	176.688	08	04	04	16
5	Cachoeiro de Itapemirim	210.589	10	05	05	20
4	Vitória	365.855	16	08	08	32
3	Cariacica	383.917	16	08	08	32
2	Vila Velha	501.325	24	12	12	48
1	Serra	527.240	24	12	12	48

Protocolo 1015403



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/01/2023 13:59:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-7RX6CC>